Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 330 DE 18 DE AGOSTO DE 1986

" Introduz modificações na Lei Municipal nº 328 de 11 de junho de 1986."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - o parágrafo único do artigo 1º - da Lei Municipal nº 328 de 11 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - A proprietária dará em - garantia hipotecária, para assegurar a efetiva implantação da infra -estrutura do restante do Loteamento, os seguintes imóveis:-Lotes - nºs 10, 11 e 12 da Quadra "1", 01 e 02 da Quadra "4", 22, 23, 28,29 31 e 32 da Quadra "2" e a área remanescente nº 01 com 12.978,42 metros quadrados."

Artigo 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 328 de 11 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desistir em favor da Firma Lazer Empreendimentos Imobiliários Ltda. das áreas verdes consignadas em planta que faz parte desta lei, contendo 8.626,80 metros quadrados, e receber em doação pura e simples os lotes de nºs 1 a 9 da Quadra "1" formando a área total de 3.247,40 metros quadrados, em cujos lotes a Prefeitura edificará o Terminal Rodoviário de Passageiros."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de agosto de 1986.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-